



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.495, DE 2025
(Do Sr. Gilberto Abramo)

Dispõe sobre a limitação da cobrança de seguros diários em contratos de locação de veículos e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. GILBERTO ABRAMO)

Dispõe sobre a limitação da cobrança de seguros diários em contratos de locação de veículos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a limitação da cobrança de seguros em contratos de locação de veículos.

Art. 2º Fica vedada a cobrança, pelas locadoras de veículos, de seguros adicionais de proteção de avarias e de responsabilidade civil (terceiros) por diária, quando tais seguros já estiverem incluídos no valor total do contrato de locação ou forem opcionais contratados pelo consumidor de forma única.

§1º A cobrança não poderá exceder o valor proporcional ao período em que o seguro efetivamente cobrir o veículo, devendo constar de forma clara e individualizada no contrato de locação.

§2º O consumidor poderá optar, de forma expressa e por escrito, por contratar ou não os seguros adicionais, sem qualquer imposição automática diária, sendo vedada a cobrança compulsória ou repetida sem a efetiva necessidade de cobertura.

Art. 3º As locadoras deverão informar previamente, de forma clara e destacada no contrato, o preço total da locação incluindo todos os seguros e serviços adicionais.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará a locadora às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), inclusive multa e indenização por danos materiais e morais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade coibir práticas abusivas na cobrança de seguros adicionais em contratos de locação de veículos, garantindo maior transparência e respeito ao consumidor.

Atualmente, é comum que locadoras imponham a cobrança diária de seguros de proteção de avarias e de responsabilidade civil (terceiros), ainda que o consumidor já tenha contratado tais serviços de forma global ou única. Tal prática, além de onerosa, caracteriza-se como abusiva, na medida em que obriga o consumidor a pagar repetidamente por uma cobertura que, na prática, não se renova a cada diária, mas permanece vigente durante todo o período de locação.



O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) assegura a proteção contra práticas abusivas e cláusulas contratuais que coloquem o consumidor em desvantagem excessiva. A imposição de seguros diários, sem a devida clareza e proporcionalidade, configura exatamente essa situação, gerando desequilíbrio contratual e prejuízos ao usuário do serviço.

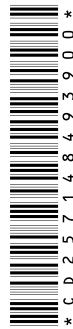
O projeto busca, assim, garantir que a contratação de seguros adicionais seja transparente, facultativa e proporcional, evitando que o consumidor arque com custos indevidos. Com isso, assegura-se a liberdade de escolha e a proteção contra cobranças compulsórias, sem comprometer a segurança do contrato e da prestação do serviço.

Trata-se, portanto, de medida que promove justiça contratual, fortalece a relação de consumo e contribui para um mercado de locação de veículos mais equilibrado, transparente e justo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado GILBERTO ABRAMO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8078-11-setembro1990-365086-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO